



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 030, de 29 de novembro de 2019.

EMENTA: INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (UFIRM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAIMUNDO NOGUEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, faz saber que em sessão ordinária do dia 29 de novembro de 2019, o plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO
UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - UFIRM
CAPÍTULO ÚNICO
DA INSTITUIÇÃO
Seção I
Da Instituição

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Porteiras, a Unidade de Referência Municipal (UFIRM), para os efeitos previstos na presente Lei.

Seção II
Da Incidência

Art. 2º - Os tributos e taxas municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em Unidade de Referência Municipal (UFIRM).

Seção III
Do Valor e da Atualização

Art. 3º - O valor da Unidade de Referência Municipal (UFIRM) corresponderá a R\$ 2,0189 (dois reais, cento e oitenta e nove milésimos de reais), sendo atualizado, anualmente, com base no IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Raimundo



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Parágrafo único - A atualização da Unidade de Referência Municipal (UFIRM) será efetivada no primeiro dia do exercício financeiro, por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei.

Art. 5º - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outro índice, na legislação tributária do Município, ficam convertidos para Unidade de Referência Municipal (UFIRM).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019).


Raimundo Nogueira Lima
Presidente